



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

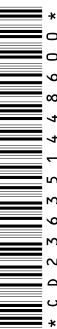
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023.
(do Sr. Paulo Bilynskyj)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de

Página





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

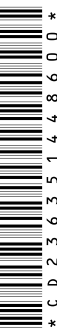
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo propor a sustação do decreto emitido pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, que estabelece regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios. Tal medida exorbita o poder regulamentar, uma vez que viola o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Estatuto do Desarmamento, que determina o registro dessas armas no Comando do Exército, de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei.

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei. (Grifei)

O Estatuto do Desarmamento foi criado para regular o porte e posse de armas de fogo no país, visando garantir maior segurança à população e controle sobre a circulação de armas. Em seu texto, estabelece a obrigatoriedade do registro das armas de fogo no órgão competente e, especificamente, determina que as armas de uso restrito sejam registradas no Comando do Exército, conforme mencionado no art. 3º, parágrafo único.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

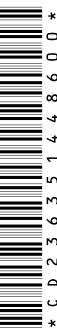
A transferência do registro de armas de fogo de uso restrito à Polícia Federal, conforme proposto no decreto presidencial, levanta preocupações em relação à conformidade com a legislação vigente. O parágrafo único do art. 3º do Estatuto do Desarmamento estabelece claramente a competência do Comando do Exército para a realização do registro dessas armas, tornando a medida uma potencial violação da lei.

Essa decisão pode acarretar implicações operacionais e administrativas, pois a Polícia Federal pode não estar devidamente estruturada e preparada para lidar com o registro e controle desse tipo específico de armamento. Além disso, a mudança pode gerar descontinuidade e falta de padronização no processo de registro, comprometendo a eficiência e a segurança do sistema.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de sustar o decreto presidencial que transfere o registro de armas de fogo de uso restrito à Polícia Federal, por estar em desacordo com o Estatuto do Desarmamento. É fundamental preservar a competência do Comando do Exército para esse registro, garantindo a devida regulamentação e controle dessas armas, conforme estabelecido pela legislação vigente.

A manutenção do registro das armas de fogo de uso restrito no Comando do Exército é essencial para assegurar a segurança jurídica e o cumprimento adequado das normas estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento. Ao sustar o decreto presidencial em questão, estaremos preservando a integridade da legislação vigente e contribuindo para um sistema de registro de armas mais eficiente e seguro para toda a sociedade.

Por fim, tendo em vista se tratar de decreto regulamentar do Poder Executivo, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do art. 49, V, da CF:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares neste Projeto de Decreto Legislativo para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2023.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Deputado Federal

PL/SP





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Assinaram eletronicamente o documento CD236351448600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 4 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 5 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 6 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 7 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 8 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 9 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 10 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 11 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 12 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 13 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)



- 14 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 15 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 16 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 17 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 18 Dep. General Girão (PL/RN)
- 19 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 20 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 21 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 22 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 23 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 24 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 25 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 26 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 27 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 28 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 29 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 30 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 31 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 32 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 33 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 34 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 35 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 36 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 37 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 38 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 39 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 40 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 41 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 42 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 43 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 44 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 45 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 46 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 47 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 48 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 49 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)
- 50 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 51 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)



- 52 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 53 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 54 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)

